



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Edmo Gabriel

Objeto: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA Supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 100, que dispõe sobre a ordem dos trabalhos e os cargos em Loja no Rito Escocês Antigo e Aceito e dá outras providências.

O texto do artigo do Projeto assim se refere:

Artigo 7º - A matéria que, em qualquer Sessão, for rejeitada por votação, só poderá ser reconsiderada depois de decorridos 6 (seis) meses.

A presente proposta visa alterar o projeto de Lei Complementar pelos seguintes motivos:

Fere a autonomia das Lojas, pois é um tema peculiar à administração de cada Loja, portanto deve ser tratado no Estatuto Social ou no Regimento Interno de cada uma, conforme estipula o Artigo 18 do Regulamento Geral do GOP.

Assim, proponho suprimir o referido Artigo.

Assim, a nova redação do referido projeto passa a ser:

SUPRIMIR o Artigo 7º



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 03 de fevereiro de 2023 da E.: V.:

Rodrigo Jorge
Mestre Maçom - Venerável Mestre Deputado

Projeto de Emenda a Projeto de Lei Complementar nº 100 / Artigo 7

	Nome do VMD	CIM	Assinatura
1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		